



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17830/16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência de Montadas. Aposentadoria. Verificação de Cumprimento de Acórdão. Cumprimento do Acórdão AC2-TC-00854/20. Concessão de Registro ao Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO– TC 01742/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 17830/16.**
2. Origem: **Instituto de Previdência de Montadas.**
3. Aposentando (a): **Maria Avani Souto.**
4. Cargo: **Professor A3.**
5. Idade: **50 anos.**
6. Matrícula: **294/85.**
7. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
8. Autoridade responsável: **Jonas de Souza – Prefeito.**
9. Data do ato: **22/08/2018.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial dos Municípios, em 23/08/2018.**

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00854/20, decorrente do processo de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Servidora Maria Avani Souto, no qual os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

1. **CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Gestor do Instituto de Regime Próprio de Previdência de Montadas, em face da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC 00045/18;
2. **No mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL**, modificando-se a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00045/2018 quanto à possibilidade de aplicação de multa, **ASSINANDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17830/16

PRAZO de 30 (trinta) dia, para que o Sr. Jonas de Souza, Gestor do Instituto supramencionado, retifique a fundamentação do ato, conforme consignado em Relatório Técnico às fls 143/147, sob pena de denegação de seu registro.

Envio de documentação pelo gestor, por meio de seu advogado, às fls. 165/170

A Auditoria, em sede de Relatório de Cumprimento de Decisão (fls. 176/177), verificou “que houve o cumprimento da decisão proferida no Acórdão AC2 –TC n.º 00854/20 (fls. 157/161), de forma que concluímos pela legalidade dos presentes autos, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria n.º 272/2018 (fl. 168)”.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Parecer n.º 1102/20, fls. 180/182, subscrito pela Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC 00854/20; e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.

VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, este Relator vota pelo(a):

- 1) **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2-TC-00854/20;
- 2) **LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro do ato aposentatório da Sra. Maria Avani Souto.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) **DECLARAR O CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2-TC-00854/20;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17830/16

- 2) **JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO** do competente registro do ato aposentatório da Sra. Maria Avani Souto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 13:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 11:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO